



Promotor:

Cofinanciado por:

7.1 Enquadramento

7.2 Mecanismos/Modelos de Financiamento

7.2.1 Contratos de Gestão de Eficiência Energética

7.2.2 Investimento com Capitais Próprios

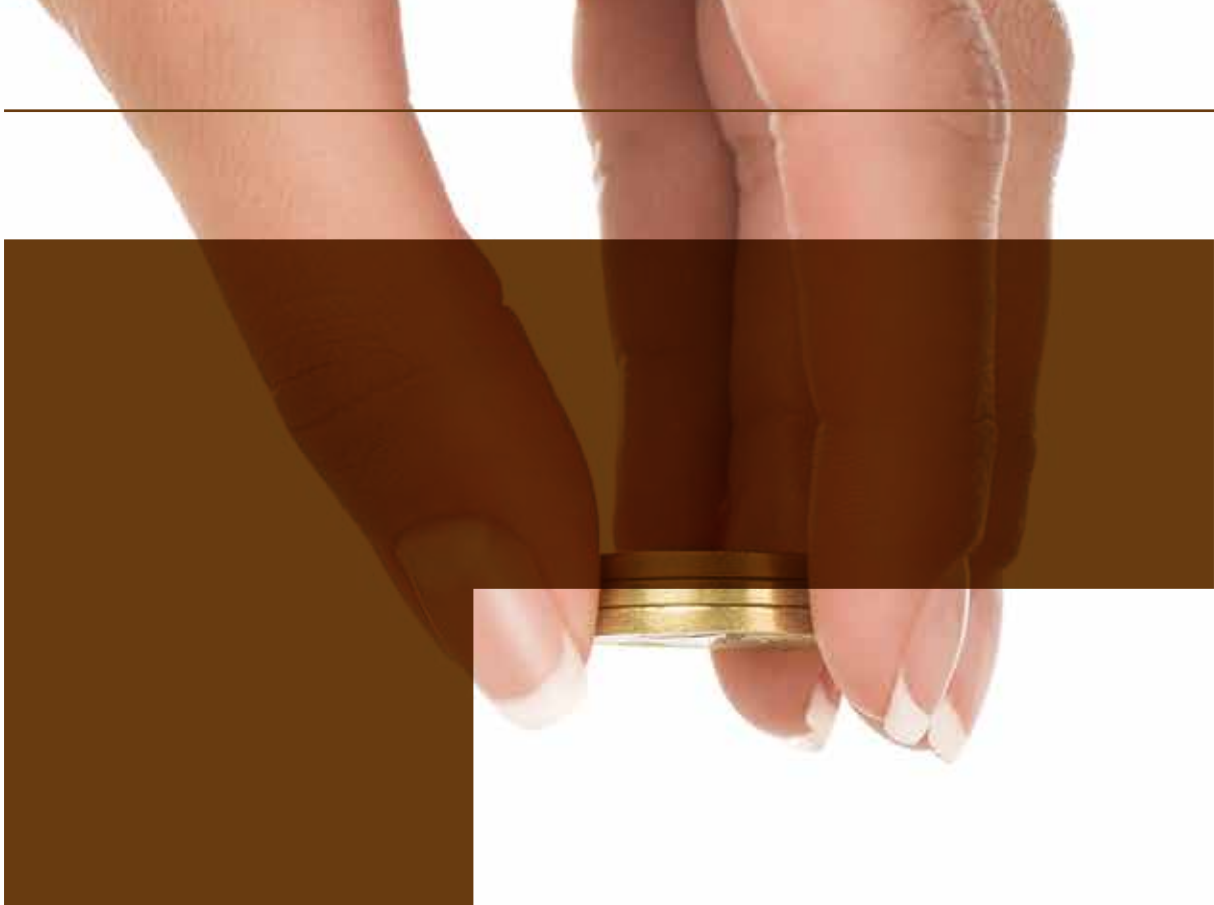
7.2.3 Programas de Financiamento

7.3 Contratação Pública

Anexo: Programas de Financiamento disponíveis até 2020



7. Financiamento e Contratação Pública



7.1 Enquadramento

As medidas de eficiência energética apresentadas nos relatórios de auditoria ou no certificado energético que careçam de investimento inicial podem, muitas vezes, condicionar a sua implementação.

Para tal, podem ser utilizados modelos de financiamento alternativos, como os contratos de desempenho energético (ou Contratos de Gestão de Eficiência Energética), ou podem ser utilizadas linhas de apoio específico.

Este Guia tem como objetivo informar sobre alguns mecanismos e modelos financeiros para apoiar a implementação das medidas que visem melhorar a eficiência energética e gestão de energia dos edifícios da Administração Pública.

Em seguida são apresentadas oportunidades de financiamento e outros modelos alternativos disponíveis no mercado, assim como elencar algumas considerações para procedimentos ao abrigo da contratação pública.



7.2 Mecanismos/ Modelos de Financiamento

7.2.1 Contratos de Gestão de Eficiência Energética

Os Contratos de Gestão de Eficiência Energética (CGEE) são um dos mecanismos disponíveis para a implementação de medidas de eficiência energética nas instalações da Administração Pública, recorrendo a empresas especializadas, denominadas Empresas de Serviços Energéticos (ESE) desde que qualificadas para o efeito, ao abrigo do **Despacho normativo n.º 15/2012**, de 3 de julho.

Uma ESE é uma empresa que fornece serviços de valor acrescentado¹ através da formalização de um Contrato de Gestão de Eficiência Energética que apresenta aos clientes as soluções técnicas mais adequadas para reduzir a fatura energética, associado à implementação de medidas de melhoria de eficiência energética, em combinação com os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto.

Segundo o **Decreto-Lei n.º 29/2011**, de 28 de fevereiro, uma Empresa de Serviços Energéticos define-se como *“uma pessoa singular ou coletiva que fornece serviços energéticos e/ou outras medidas de melhoria da eficiência energética nas instalações de um utilizador e que, ao fazê-lo, **aceita um certo grau de risco financeiro, devendo o pagamento dos serviços prestados basear-se, quer total quer parcialmente, no grau de concretização da melhoria da eficiência energética e na satisfação dos outros critérios de desempenho acordados**”*.

Assim, esta tipologia de contrato distingue-se de um modelo típico de financiamento devido à transferência para a ESE de um conjunto de responsabilidades, nomeadamente na identificação e implementação das medidas de racionalização energética, operação, manutenção e garantia das economias, que, noutro modelo de financiamento, seriam da total responsabilidade da entidade pública.

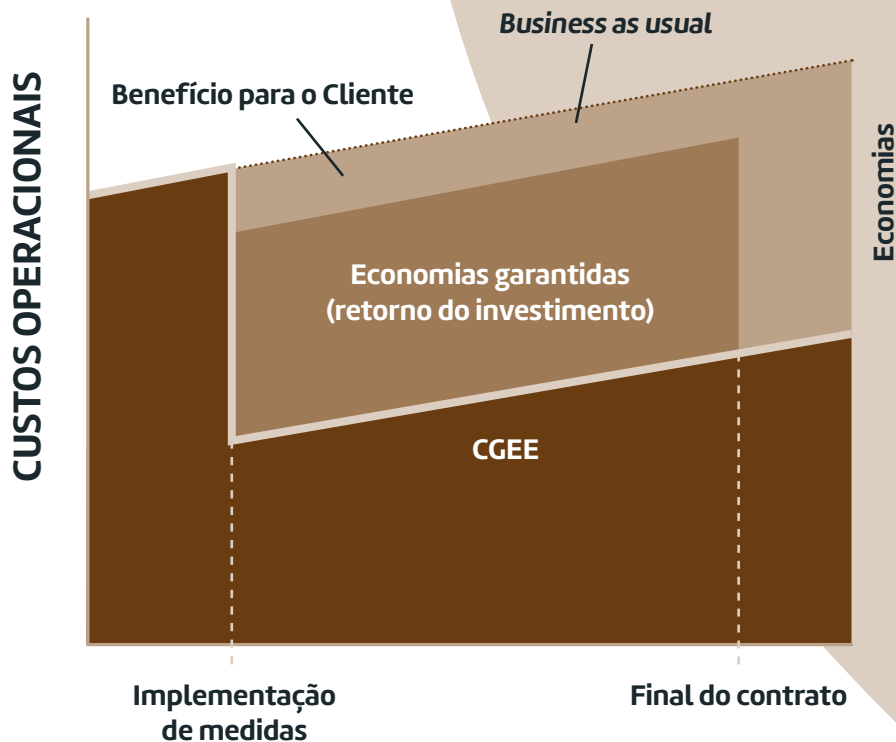
¹ Segundo a Diretiva de Eficiência Energética (Diretiva 2012/27/UE) constituem serviços energéticos os benefícios tangíveis, a utilidade ou as vantagens resultantes de uma combinação de energia com tecnologias e/ou ações energeticamente eficientes – incluindo as operações, a manutenção e o controlo necessários para a prestação do serviço – que seja realizado com base num contrato e que, em condições normais, tenha dado provas de conduzir a uma melhoria verificável e mensurável ou estimável da eficiência energética ou da economia de energia primária.

R

A remuneração das ESE deverá ser assegurada pelas economias de energia obtidas durante o período do contrato. Para esta remuneração existir, as economias que resultam das medidas de eficiência energética terão de gerar receita que permita à ESE recuperar o investimento realizado, bem como libertar benefícios para a entidade pública durante o período do contrato (tipicamente uma percentagem da poupança que deve ser superior a 10% das poupanças totais).

Este modelo apresenta como principal vantagem a partilha de riscos e garantia de poupança, dado que a remuneração das ESE apenas ocorre se for alcançado o nível de melhoria da eficiência energética definido contratualmente.

Na figura seguinte é apresentado, de forma resumida, o ciclo de vida de um CGEE:



O modelo de procedimento que está subjacente à celebração dos CGEE encontra-se definido pela **Portaria n.º 60/2013**, de 5 de fevereiro, que aprovou o caderno de encargos que deve ser adotado pelas respetivas entidades públicas adjudicantes em todos os procedimentos para a formação de

CGEE lançados ao abrigo do Programa de Eficiência Energética na Administração Pública (doravante “Programa ECO.AP”).

Seguidamente é apresentado um resumo das diferentes fases do procedimento para a celebração de um CGEE:



- **Fase 1 – Convite às ESE:** a entidade pública adjudicante deve convidar todas as ESE qualificadas no âmbito do Sistema de Qualificação das Empresas de Serviços Energéticos (SQESE), para o nível de qualificação aplicável, conforme previsto no Despacho Normativo n.º 15/2012, de 3 de julho, sendo o convite acompanhado do programa do procedimento e do caderno de encargos. Saliente-se que o caderno de encargos deverá incluir, de forma detalhada, o Consumo de Energia no Período de Referência (ou *baseline*), os requisitos de serviço a garantir pela ESE, bem como a economia mínima exigida às ESE e o prazo máximo de contrato;
- **Fase 2 – Auditoria Simples:** as ESE realizam uma avaliação energética simplificada às instalações e equipamentos afetos à prestação de serviços públicos objeto de intervenção para elaboração de uma proposta inicial;
- **Fase 3 – Seleção de duas ESE:** após a apresentação das propostas iniciais por parte das ESE, a entidade pública adjudicante seleciona as duas melhores propostas, com base numa fórmula que avalia a duração do contrato e o Valor Atualizado Líquido (VAL) das propostas, e convida-as a realizarem uma auditoria energética detalhada para apresentação das propostas finais;
- **Fase 4 – Auditoria Detalhada:** a auditoria energética destina-se a caracterizar detalhadamente os consumos de energia da instalação, de forma a estabelecer o consumo base de referência, bem como identificar e quantificar as oportunidades de racionalização dos consumos de energia com boa relação custo/benefício, de forma à elaboração da proposta final;
- **Fase 5 – Negociação:** as negociações incidem sobre os aspetos da execução do contrato a celebrar, salvo em relação àqueles que a entidade adjudicante tenha indicado que não existirá negociação;
- **Fase 6 – Adjudicação a uma ESE:** o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa aferido em função da maior economia de energia para a entidade adjudicante, o qual, no mínimo, deve ser densificado pelos fatores relativos às economias de energia e ao prazo contratual.

Este procedimento pode ser reduzido a menos fases quando o Convite lançado às ESE já considera os resultados de uma auditoria detalhada e a identificação das medidas de eficiência energética a considerar. Neste caso, há apenas uma avaliação das propostas

apresentadas pelas ESE.

Após a conclusão do procedimento e implementação das medidas, a remuneração da ESE terá como base as economias efetivamente alcançadas.

“

No cálculo das economias deverão ser utilizados métodos de Medição e Verificação, internacionalmente aceites, adotando o IPMVP (Protocolo Internacional de Medição e Verificação do Desempenho Energético). As propostas das ESE devem conter sempre um Plano de Medição e Verificação em conformidade com o IPMVP.

”

Em setembro de 2017 o Eurostat esclareceu através de uma nota de orientação que, mediante certas condições, os contratos de desempenho energético podem ser registados fora dos balanços das administrações públicas, i.e., as circunstâncias a ter em consideração para que estes contratos deixam de ter um impacto direto no défice e na dívida.

Com esta clarificação, as despesas com contratos de desempenho energético passam assim a poder ser registadas fora do balanço das entidades da administração pública, desde que o adjudicatário do Contrato de Gestão de Eficiência Energética (a ESE) seja considerado como proprietário económico dos ativos instalados, o que significa que, entre outros, a ESE terá de assumir a maioria dos riscos e também obter a maior parte dos benefícios no âmbito do contrato de Gestão de Eficiência Energética.

7.2.2 Investimento com Capitais Próprios

O financiamento de medidas através de fundos próprios é quando a entidade realiza a implementação de medidas sem recurso a entidades terceiras como forma de financiar o investimento necessário. Este é o modelo mais simples pelo que, quando há disponibilidade, é também o modelo mais rápido.

Este modelo pode ser o mais indicado quando os períodos de retorno do investimento são de alguns meses, sendo um procedimento mais célere que permite usufruir das economias de energia mais rapidamente.

“
Por cada mês que se adia a implementação de medidas de economia de energia e fatura, são mais 30 dias a pagar por aquilo que podia evitar. Quanto mais cedo forem implementadas as medidas de melhoria, mais rapidamente se obtém redução da fatura de energia.
”

No caso de não existirem capitais próprios para alocar ao projeto, pode-se recorrer a cofinanciamento comunitário ou nacional.

7.2.3 Programas de Financiamento

O modelo financeiro de **cofinanciamento** engloba fundos disponíveis a nível comunitário e nacional, que poderão ser utilizados para cofinanciar a implementação de diversas medidas, os quais podem apresentarem-se sob a forma de financiamento reembolsável ou não reembolsável.

Descrevem-se, em anexo, alguns dos programas de financiamento disponíveis até 2020.



7.3 Contratação Pública

O Código dos Contratos Públicos (CCP), regulado pelo **Decreto-Lei n.º 111-B/2017**, de 31 de agosto, estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, efetuando a transposição de Diretivas Europeias e que codifica as regras de diversa legislação aplicável à contratação pública: concessões, empreitadas de obras públicas, aquisições de bens e serviços, empreitadas e aquisições no âmbito dos sectores especiais², entre outras.

/Nota
A fase da formação do contrato decorre desde que é tomada a decisão de contratar, pela entidade pública (adjudicante), até ao momento em que o contrato é celebrado (com o adjudicatário).

No presente Guia apresenta-se uma súmula do CCP, incluindo as principais fases dos procedimentos que melhor se podem adequar à implementação de medidas de eficiência energética,

mas sem evidenciar as especificidades que podem ocorrer em cada um deles, pelo que não se dispensa a consulta do Código dos Contratos Públicos.

Âmbito de aplicação

As regras da contratação pública previstas no CCP aplicam-se a todo o sector público administrativo, independentemente do seu valor: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Institutos Públicos, as Fundações Públicas, as Associações Públicas bem como ao sector empresarial do Estado³ e a outras Associações que sejam consideradas “entidades adjudicantes”⁴, assim como quando as operações a implementar têm financiamento de carácter público.

/Nota
O CCP prevê a figura do “Gestor do Contrato”, designado pela entidade pública com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

²Entidades detentoras de direitos especiais ou exclusivos, nomeadamente nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais.

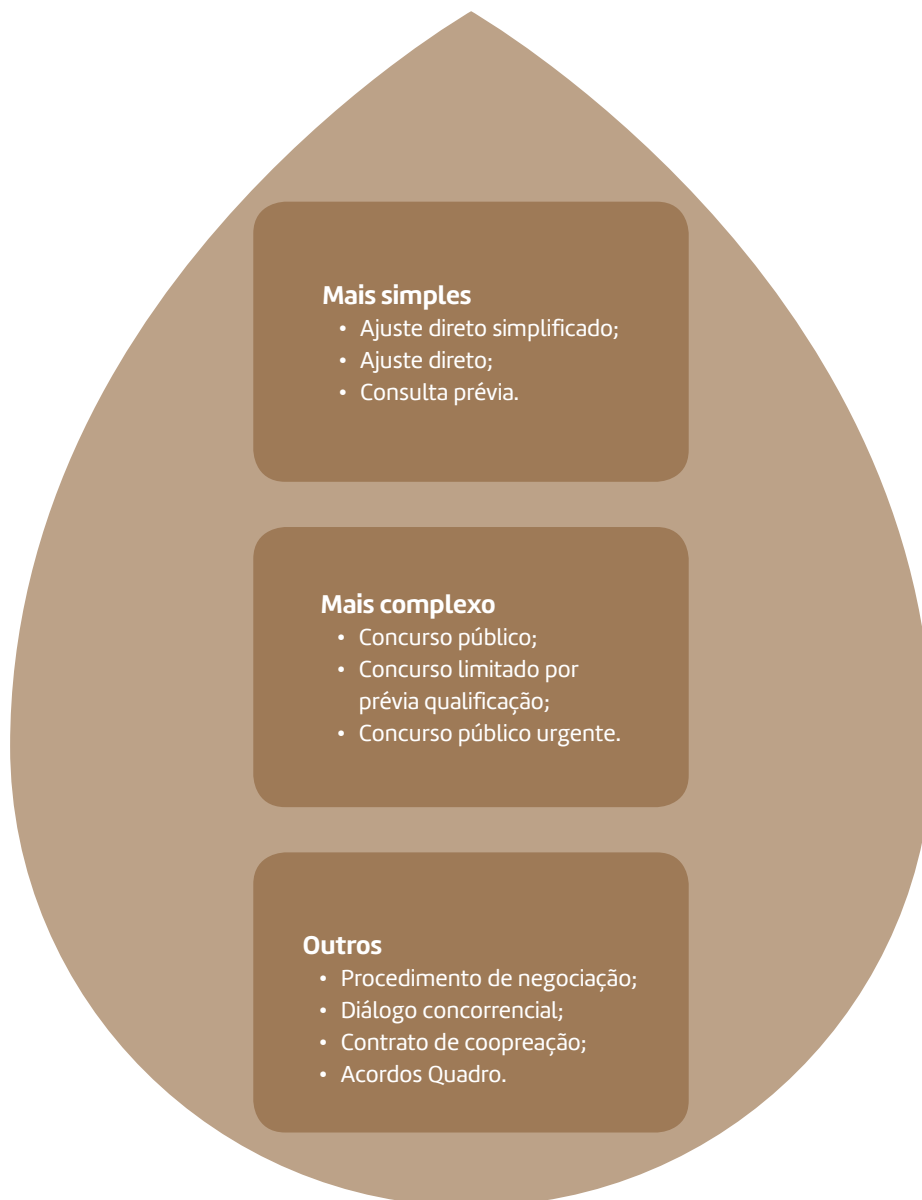
³Quando as empresas atuem fora da lógica do mercado e da livre concorrência (por força da especial relação que mantêm, justamente, com o Estado, as Regiões Autónomas ou as Autarquias Locais), estando sujeitas às regras da contratação pública aquando da formação de contratos de empreitada de obras públicas, contratos de concessão (de obras e de serviços), contratos de locação e aquisição de bens e contratos de aquisição de serviços.

⁴Associações de que façam parte uma ou várias pessoas coletivas referidas anteriormente, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controle de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja direta ou indiretamente, designada pelas mesmas.

Tipos de Procedimentos

O CCP consagra os seguintes principais tipos de procedimentos para a formação de contratos:

- Ajuste direto;
- Consulta prévia;
- Concurso público;
- Concurso limitado por prévia qualificação;
- Procedimento de negociação;
- Diálogo concorrencial.



/Nota
O CCP integra outras tipologias de procedimentos específicos que, de uma forma mais simplificada, permitam celebrar, por exemplo, contratos de parcerias para a inovação.

Ajuste Direto Simplificado

Trata-se de um procedimento, por ajuste direto, de aquisição ou locação de bens móveis, aquisição de serviços ou empreitadas de obras públicas que dispensa quaisquer formalidades, desde que o preço contratual não seja superior a 5.000 €, ou no caso de em-

preitadas de obras públicas a 10.000 €. A adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente, sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada, com dispensa de tramitação eletrónica.

Ajuste Direto e Consulta Prévia

O procedimento pré-contratual, que pode adotar a tipologia de “ajuste direto” ou de “consulta prévia”, através do qual a entidade adjudicante convida diretamente uma (ajuste direto)

ou várias entidades (consulta prévia, a pelo menos três entidades) à sua escolha, a apresentar uma proposta para a formação de contratos com as seguintes limitações de valores:

	Consulta Prévia (3 entidades)	Ajuste Direto (1 entidade)
Empreitadas de obras públicas	< 150.000 €	< 30.000 €
Bens e Serviços	< 75.000 €	< 20.000 €

/Nota
O ajuste direto pode ser aplicado para contratos de qualquer valor quando se verificarem determinadas razões (casos de urgência imperiosa, quando só existe um único fornecedor ou prestador ou quando um anterior concurso tenha ficado deserto).

Para este tipo de procedimento o prazo de vigência não pode ter duração superior a três anos a contar da decisão de adjudicação e a tramitação é eletrónica.

As razões que fundamentam a escolha da consulta prévia podem ser, entre outras:

- O prévio conhecimento das entidades a convidar em função de contratos

anteriores celebrados com a mesma entidade adjudicante;

- A experiência transmitida por outras entidades adjudicantes sobre o bom desempenho contratual de determinada entidade;
- A proximidade geográfica face ao local de execução (quanto tal seja um elemento essencial à boa execução do contrato).

/Nota
O valor acumulado de adjudicações nos últimos 3 anos económicos, onde se inclui o ano económico em curso, é limitado a 75.000 € e a 150.000 €, conforme o tipo de aquisição, à mesma entidade, independentemente do objeto do contrato a celebrar.

Concurso público

Procedimento pré-contratual usado para qualquer valor ou para a formação dos contratos que ultrapassem os valores aplicáveis ao ajuste direto⁵ e poderá revestir diversas modalidades:

- **Concurso Público urgente:** configuração ultra célere em caso de urgência na celebração de um contrato de locação ou de aquisição de bens móveis (< 135.000 €), de aquisição de serviços de uso corrente⁶ (< 209.000 €) ou de empreitadas de obras públicas (até 300.000 €). O prazo mínimo para a apresentação das propostas é de 24 horas (72 horas para empreitadas de obras públicas). A adjudicação é feita, obrigatoriamente, com base no preço mais baixo;
- **Leilão eletrónico:** permite aos concorrentes melhorar progressivamente as propostas;
- **Diálogo concorrencial:** apenas pode ser usado nos casos em que a entidade adjudicante necessita de estabelecer um diálogo com os potenciais interessados para conseguir elaborar o próprio caderno de encargos para a formação de contratos particularmente complexos relativamente aos quais seja objetivamente impossível:
 - > Definir a solução técnica adequada;
 - > Definir os meios técnicos aptos a concretizar a solução;
 - > Definir a estrutura jurídica ou financeira inerente ao contrato a celebrar.

Concurso limitado por prévia qualificação

O Concurso Limitado por Prévia Qualificação rege-se pelas disposições que regulam o concurso público, contudo poderá ter ou não leilão eletrónico (no caso de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de contratos de aquisição de serviços), mas não permite negociação das propostas.

Integra duas fases distintas:

1. Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos;
2. Apresentação e análise das propostas e adjudicação.

Acordos Quadro

Contrato celebrado entre uma ou várias entidades adjudicantes e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.

O prazo de vigência dos Acordos Quadro apenas poderá ser superior a 4 (quatro) anos quando tal se revele necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto desse acordo quadro ou das condições da sua execução.

/Nota
Regime de exceção para entidades vinculadas ao SNCP (Sistema Nacional de Compras Públicas) caso demonstrem que a aquisição fora do acordo quadro conduza a uma redução do preço, por unidade de medida, de pelo menos 10%.

Fases de um Contrato Público

A celebração de um contrato público, por via do lançamento de um concurso

público por exemplo, engloba basicamente 4 (quatro) fases principais:



⁵ No caso de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, se o anúncio for apenas publicado em Portugal, só podem ser celebrados contratos de valor inferior ao dos limiares comunitários (5.000.000 € nas empreitadas de obras públicas; 130.000 € nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 200.000 € nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes). Se o anúncio do concurso também for publicado no Jornal Oficial da União Europeia, os contratos podem ser de qualquer valor.

⁶ Desde que o preço contratual não exceda os limiares comunitários (130.000 €, se a entidade adjudicante for o Estado e 200.000 €, se for alguma das outras entidades adjudicantes).

1. **Consulta Preliminar:** as entidades podem consultar informalmente o mercado antes de ser lançado o procedimento para contratação, nomeadamente para apoio **à definição do Preço Base**⁷;
2. **Convite:** integra as designadas “peças do procedimento”:
 - **Programa do procedimento:** regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração (versão minimalista);
 - **Caderno de encargos:** contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, as quais dizem respeito aos aspetos da execução do contrato (projeto de contrato).
3. **Apresentação de propostas:** a proposta, e os documentos que constituem a proposta, são apresentados através de upload na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante;
4. **Análise das propostas:** as propostas são analisadas em todos os seus atributos, termos ou condições, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, sendo elaborados, pelo Júri do Procedimento, os relatórios de análise das candidaturas e das propostas que definem a entidade vencedora do procedimento.

Como critério de adjudicação poderá ser adotado o critério da **melhor relação qualidade/preço**⁸. Todavia, a aplicação do CCP pretende privilegiar que a adjudicação seja efetuada à **proposta economicamente mais vantajosa** mediante um modelo de avaliação que integre, por exemplo, os seguintes parâmetros:

- Fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação;
- Coeficientes de ponderação;

- Escala de pontuação;
- Modo de atribuição das pontuações a cada fator.

Exemplo de fatores e subfatores do critério de adjudicação:

- **Qualidade:** valor técnico, características funcionais, sociais, ambientais e inovadoras;
- **Qualificação e experiência do pessoal:** caso a qualidade do pessoal empregue tenha um impacto significativo ao nível da execução do contrato, designadamente em contratos de serviços de natureza intelectual, tais como consultoria ou os serviços de projeto de obras;
- **Serviço de assistência técnica:** pós-venda e condições de entrega (data, prazo, etc.);
- **Sustentabilidade ambiental ou social do modo de execução do contrato:** tempo de transporte, disponibilização do produto, determinação de origem ou indicação geográfica em caso de produtos certificados.

A utilização desta modalidade (adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa) possibilita que o custo do objeto do contrato seja calculado com base no seu ciclo de vida tendo em consideração, por exemplo, as seguintes tipologias de custos:

- Custos relacionados com a aquisição;
- Custos de utilização (consumos de energia, consumíveis);
- Custos de manutenção ou assistência técnica;
- Custos de fim de vida.

⁷ Preço Base: montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento concursal, incluindo eventuais renovações, devendo ser fundamentado.

⁸ Modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar sendo necessário definir os restantes elementos nas peças do procedimento, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele.

Para mais detalhe sobre este tema, aconselha-se a consultar o tema “Compras Verdes”.

Com a publicação do primeiro relatório (Relatório Preliminar) segue-se a fase de audiência prévia. Somente depois

de clarificadas eventuais questões é publicado o Relatório Final, no qual se identifica a proposta vencedora. Posteriormente procede-se à celebração do contrato, o qual que implica uma fase de habilitação.



O contrato constitui um vínculo jurídico entre o contraente público e o co-contratante, destinado a estabelecer a regulamentação de interesses entre as partes que o formalizam, incluindo todas as obrigações e deveres assumidos no cumprimento do procedimento que dele resulta.

- O contrato pode ser modificado, desde que devidamente fundamentado, e dentro de determinados limites;
- O contrato pode ser extinto em caso de incumprimentos, seja por razões imputáveis à entidade pública, por razões imputáveis ao co-contratante ou devido a atrasos nos pagamentos.

Compras Ecológicas

O preço é um critério muito importante na contratação pública e no processo de compras públicas, sendo inquestionável a sua influência na designação do adjudicatário.

Todavia, existem mecanismos que permitem introduzir na contratação pública considerações de natureza

social e ambiental, sob a forma de condições especiais de execução do contrato, ou como formas de avaliar as propostas (critérios de adjudicação), que facilitam a integração de preocupações ambientais e sociais nos critérios de aquisição de bens ou serviços pelas entidades públicas:

Compras Ecológicas

Compras

Compras Ecológicas
(ou verdes)

Compras
Sustentáveis

- As compras ecológicas (ou verdes) incluem, além da variável económica (qualidade/preço), a variável ambiental, beneficiando produtos que não agridam o meio ambiente;
- As compras sustentáveis consideram os impactes ambientais ao longo de todo

o processo, seja ao nível do design, da utilização de recursos não renováveis, dos métodos de produção, da logística, da utilização, manutenção e reutilização do produto, das opções de reciclagem no fim de vida.



A Estratégia Nacional de Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020) potencia a incorporação da sustentabilidade ambiental nas compras públicas, estimulando as ativida-

des económicas verdes e contribuindo para a sustentabilidade, num compromisso com as gerações futuras e com a utilização racional e inteligente de recursos.

“

As aquisições ambientalmente orientadas permitem às autoridades públicas alcançar, também, resultados económicos, na medida que produzem efeitos ao nível da poupança de materiais e energia e da redução da produção de resíduos e de diferentes tipos de emissões.

”

No sector público, a implementação de práticas de compras ecológicas, ou sustentáveis, depende fundamentalmente dos responsáveis pela elaboração das especificações técnicas dos cadernos de encargos:

- Definir um título “ecológico” ou incluir critérios de sustentabilidade na descrição da compra/aquisição;
- Incluir requisitos técnicos que incorporem considerações ambientais e sociais, valorizando os produtos/serviços cujo desempenho supere o nível mínimo fixado.



Anexo: Programas disponíveis até 2020

Portugal 2020

O **Portugal 2020** é o programa de fundos comunitários para o desenvolvimento económico, social e territorial de Portugal no período 2014–2020.

Integra-se num Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia e está enquadrado na Estratégia Europa 2020.

Reúne Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Fundo de Coesão, Fundo Social Europeu (FSE), Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

O pacote financeiro é de mais de 25 mil milhões de euros e estes fundos estão divididos em 16 Programas Operacionais, destacando-se, para a área da sustentabilidade, o PO SEUR.

Mais informações em: www.portugal2020.pt

PO SEUR

O **Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR)** pretende contribuir para a afirmação da Estratégia Europa 2020, especialmente na prioridade de crescimento sustentável, assente numa utilização mais eficiente de recursos.

Os três vetores que serão basilares para a mobilização dos fundos comunitários são: **a transição para uma economia de baixo carbono**, focada na promoção da eficiência energética, em especial, na redução

de consumos energéticos na administração pública – modelo ECO.AP, com o objetivo específico de redução de 30% –, e na promoção de eficiência energética no setor dos transportes, empresas e edifícios residenciais; na prevenção de riscos e adaptação às alterações climáticas; e na proteção do ambiente e promoção da eficiência de recursos, assentes na operacionalização das estratégias para o setor dos resíduos (PERSU 2020), para o setor das águas (PENSAAR 2020), para a biodiversidade e para os passivos ambientais.

Na estratégia preconizada para o PO SEUR existem oportunidades de financiamento que, mediante condições específicas, apoiam os investimentos em eficiência energética.

Mais informações em: www.poseur.portugal2020.pt

IFRRU 2020

O Instrumento Financeiro para a Reabilitação Urbana – IFRRU 2020

é um instrumento financeiro destinado a apoiar investimentos em reabilitação urbana, que cobre todo o território nacional.

Para potenciar o investimento, o IFRRU 2020 reúne diversas fontes de financiamento, quer fundos europeus do PORTUGAL 2020, quer fundos provenientes de outras entidades como o Banco Europeu de Investimento e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa, conjugando-os com fundos da banca comercial. Num único pedido de financiamento,

o IFRRU 2020 apoia, em condições mais favoráveis, o investimento na reabilitação urbana e na eficiência energética do imóvel a reabilitar, sem restrições na natureza da entidade que solicita o financiamento ou no uso a dar ao imóvel a reabilitar.

Saliente-se que os edifícios a reabilitar têm de estar localizados numa área delimitada pelo Município, nomeadamente na Área de Reabilitação Urbana (ARU)/Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) ou no caso de a operação estiver inserida num edifício de habitação social tem de estar localizada na área delimitada pelo Município no Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD).

Os projetos de investimento poderão ser apresentados num dos bancos comerciais selecionados.

Mais informações em: <https://www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/reabilitacao/ifrru/>

FEE

O **Fundo de Eficiência Energética (FEE)** é um instrumento financeiro que tem como objetivo financiar os programas e medidas previstas no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE), incentivando a eficiência energética, por parte dos cidadãos, das empresas ou dos organismos públicos, apoiando projetos de eficiência energética e promovendo a alteração de comportamentos, neste domínio.

O FEE apoia projetos em diversas áreas, nomeadamente nos serviços públicos, que contribuam para a redução do consumo final de energia.

Mais informações em: <http://fee.adene.pt>

PPEC

O **Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica (PPEC)**, financiado pela ERSE (Entidade Reguladora dos serviços Energéticos), tem como objetivo prioritário, apoiar financeiramente iniciativas que promovam a eficiência e redução do consumo de eletricidade nos diferentes segmentos de consumidores.

Estas iniciativas são implementadas através de ações empreendidas pelos comercializadores de energia elétrica, operadores das redes de transporte e de distribuição de energia, associações e entidades de promoção e defesa dos interesses dos consumidores, associações empresariais, associações municipais, agências de energia e instituições de ensino superior e centros de investigação, sendo destinadas aos consumidores dos diferentes segmentos de mercado.

Existem ações especificamente desenhadas para a Administração Pública Central que apoiam o aumento da eficiência energética das instalações. No PPEC, os promotores das medidas não podem ser beneficiários das mesmas.

Mais informações em: www.erse.pt

Fundo Ambiental

O **Fundo Ambiental** foi criado através do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto e tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade.

Mais informações em: www.fundoambiental.pt

Horizonte 2020

O **Horizonte 2020 – Programa-Quadro Comunitário de Investigação & Inovação (H2020)**, com um orçamento global superior a 77 mil milhões de euros para o período 2014–2020, é o maior instrumento da Comunidade Europeia especificamente orientado para o apoio à investigação, através do cofinanciamento de projetos de investigação, inovação e demonstração.

O apoio financeiro é concedido na base de concursos em competição e mediante um processo independente de avaliação das propostas apresentadas.

O H2020 é dividido em desafios sociais e possui linhas de linhas de investigação e inovação específicas para a redução do consumo de energia e da pegada de carbono mediante uma utilização inteligente e sustentável.

Mais informações em: www.ec.europa.eu/programmes/horizon2020

ELENA

A iniciativa comunitária **ELENA – European Local Energy Assistance** foi criada para apoiar, através da sua assistência técnica, organizações na criação e implementação de projetos de uma maneira mais eficiente, para que atraiam novos investimentos.

O programa ELENA apresenta-se como recurso para mobilização de fundos para investimentos em energia sustentável ao nível local, sendo uma iniciativa da Comissão Europeia e o Banco Europeu de Investimento, com o objetivo de dotar as entidades públicas de assistência técnica e apoio específico necessários à implementação de programas e projetos de investimento tais como modernização dos edifícios públicos, construção sustentável, eficiência energética, transportes ecoló-

gicos, entre outros, cofinanciando o custo de suporte técnico necessário para preparar, implementar e financiar o programa de investimentos delineado em sede de candidatura.

Mais informações: www.eib.org/elena

Marguerite

O **Marguerite Fund II** é um fundo de investimento pan-europeu que investe em capital e atuará como catalisador do investimento em energias renováveis, energia, transportes e infraestrutura digital. O fundo é lançado pelo Banco Europeu de Investimento e cinco bancos europeus.

O Fundo terá capacidade para investir mais de 700 milhões de euros em projetos intensivos em infraestruturas em toda a União Europeia e países em fase de pré-adesão.

Mais informações: www.marguerite.com

